



ESTADO DO PARÁ  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
COMANDO GERAL  
AJUDÂNCIA GERAL



BELEM-PARÁ, 11 DE JUNHO DE 1999.

## BOLETIM GERAL Nº 106

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução publico o seguinte:

### 1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS:

Serviços para o dia 12jun99 (SÁBADO)

Oficial Superior de Serviço  
Oficial de Operações ao CIOp

Oficial de Dia ao QCG  
Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 1º GI  
Oficial de Dia e Comandante de S. O. S EFO/CFAE  
Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 2º GI  
Oficial Encarregado de Inquérito Técnico  
Oficial Odontólogo de Dia  
Peritos de Incêndios

Maj. QOBM PAULO GERSON  
1º Ten. QOBM GOUVEIA (1º Turno)  
Cap. QOBM ALEXANDRE (2º Turno)  
1º Ten. QOBM SAULO  
1º Ten. QOBM PAMPLONA  
Asp. Of. BM SOUZA  
1º Ten. QOBM TAVERNARD  
2º Ten. QOBM CASTRO  
Cap. QOSBM MURILO  
1º Ten. QOBM CANTUÁRIA  
1º Ten. QOBM ALBUQUERQUE

Serviços para o dia 13jun99 (DOMINGO)

Oficial Superior de Serviço  
Oficial de Operações ao CIOp

Oficial de Dia ao QCG  
Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 1º GI  
Oficial de Dia e Comandante de S. O. S EFO/CFAE  
Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 2º GI  
Oficial Encarregado de Inquérito Técnico  
Oficial Odontólogo de Dia  
Peritos de Incêndios

Maj. QOBM PIQUET  
1º Ten. QOBM ANDRÉI (1º Turno)  
Cap. QOBM DONATO (2º Turno)  
1º Ten. QOBM CAJANGO  
2º Ten. QOBM OLIVEIRA  
1º Ten. QOBM OLÍMPIO  
1º Ten. QOBM ZANELLI  
2º Ten. QOABM CAMPOS  
Cap. QOSBM MURILO  
2º Ten. QOBM ROBERTO  
2º Ten. QOBM MARLON

Serviços para o dia 14jun99 (SEGUNDA-FEIRA)

Oficial Superior de Serviço  
Oficial de Operações ao CIOp

Oficial de Dia ao QCG  
Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 1º GI  
Oficial de Dia e Comandante de S. O. S EFO/CFAE  
Oficial de Dia e Cmt de S.O.S. ao 2º GI  
Oficial Encarregado de Inquérito Técnico  
Oficial Odontólogo de Dia  
Peritos de Incêndios

Maj. QOBM GOMES  
1º Ten. QOBM ANDRADE (1º Turno)  
Cap. QOBM M. ANTÔNIO (2º Turno)  
1º Ten. QOBM CLÁUDIO  
1º Ten. QOBM FRANCES  
Asp. Of. BM NOBRE  
1º Ten. QOBM VINÍCIUS  
2º Ten. QOBM CHRISTIAN  
Cap. QOSBM MURILO  
2º Ten. QOBM PINHEIRO  
1º Ten. QOBM ADAILTON

### 2ª PARTE - INSTRUÇÃO: SEM ALTERAÇÃO

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS:**

**I - ASSUNTOS GERAIS:**

**A - ALTERAÇÃO DE OFICIAL:**

**1 - ATO DESTE COMANDO:**

**PORTARIA Nº 305, DE 02 DE JUNHO DE 1999 - GAB. CMDO.**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas em legislação peculiar, e...  
Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º da Lei Estadual nº 5.251, de 31jul85.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a contar do dia 01jun99, ao 2º Ten. QOABM HILDEMAR REDONDO SILVA, 06 (seis) dias de licença para acompanhamento no tratamento de saúde de pessoa da família. Apresentação: 07jun99.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**B - ALTERAÇÕES DE PRAÇAS:**

**1 - LICENÇA DE SAÚDE - CONCESSÃO:**

Conforme parecer médico, concedi a contar do dia 11jun99, ao 3º Sgt BM RENATO PALHETA RODRIGUES, do SARE, mais 96h de dispensa do esforço físico, podendo responder expediente.

**2 - ATO DESTE COMANDO:**

**PORTARIA Nº 306, DE 02 DE JUNHO DE 1999 - GAB. CMDO.**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e...

Considerando o que preceituam os arts. 70 e 71, letra "a", § 1º, da Lei Estadual nº 5.251, de 31jul85 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA), combinado com o art. 2 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder ao 3º Sgt BM BENEDITO REIS TAVARES, do 1º GI, o período de 06 (seis) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 16jan86 a 16jan96.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

**1 - ATO DO PODER EXECUTIVO:**

**DECRETO Nº 3.477, DE 28 DE MAIO DE 1999.**

Dispõe sobre a lavratura, a apostila e a expedição de Carta-Patente aos Oficiais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, § 1º, da Constituição Federal, combinado com o art. 45, § 2º e art. 135, incisos V e X da Constituição Estadual.

**DECRETA:**

Art. 1º - A Carta-Patente é o diploma confirmatório dos direitos, honras, vantagens, prerrogativas e deveres inerentes aos postos de oficiais da ativa, da reserva e reformados da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, e de quitação com o serviço militar nos termos da lei.

Art. 2º - A Carta-Patente será conferida aos oficiais na promoção ao posto inicial e nos casos de admissão destes.

Art. 3º - A Carta-Patente a ser conferida aos atuais oficiais da ativa, da reserva e reformados será de acordo com os seus respectivos postos.

Art. 4º - As promoções em vida aos postos subsequentes serão confirmadas mediante apostila por carimbo no anverso da Carta-Patente do oficial.

Parágrafo Único - A promoção post-mortem será confirmada por certidão do respectivo ato.

Art. 5º - Será registrada na apostila as alterações correspondentes ao histórico constante da Carta-Patente, até a efetivação da transferência para a reserva ou reforma do oficial.

Art. 6º - Para confecção da Carta-Patente, será utilizado o papel apergaminhado (40 quilos), em forma de caderno com duas folhas, nas medidas de 210mm x 297mm, com o emblema da Corporação impresso em marca d'água e no alto, ao centro do brasão do Estado, recebendo, ainda, em posição de destaque, no alto, à esquerda, o Selo Nacional.

Parágrafo Único - Os modelos da Carta-Patente, apostila por carimbo e folhas de apostila obedecerão aos elementos e características constantes do anexo deste Decreto.

Art. 7º - O texto principal da Carta-Patente, folha de apostila ou apostila por carimbo consignará somente dados que representem atributo ou situação militar do oficial, de efeito permanente sobre os elementos constitutivos da Carta-Patente, tais como: nome, posto, quadro e outros dados contidos no ato que motivaram a lavratura, bem como os elementos de identificação do referido ato.

Art. 8º - Não será fornecida segunda via de Carta-Patente ou de folha de apostila.

Parágrafo Único - A Carta-Patente não será anexada a processo de qualquer natureza, ressalvados os casos de ordem judicial ou através de fotocópia devidamente autenticada.

Art. 9º - É vedada a posição, na Carta-Patente ou na folha de apostila, de quaisquer anotações, assinaturas, carimbos ou registros não previstos neste decreto e instruções posteriores.

Art. 10 - Os oficiais que perderem o posto e a patente deverão ter a Carta-Patente e a folha de apostila cassadas.

Parágrafo Único - A Organização a que pertencer o oficial deverá recolher os documentos de que trata este artigo e encaminhá-los ao Setor de Pessoal da Corporação, que fornecerá Certidão de Situação Militar ao interessado.

Art. 11 - A folha de apostila referente à transferência para a inatividade consignará, obrigatoriamente, o tempo de serviço discriminado, expresso em ano, mês e dia, por extenso, conforme o constante no respectivo processo.

Art. 12 - A Carta-Patente ou folha de apostila, quando extraviada ou inutilizada, será substituída por uma certidão, fornecida pelo Setor de Pessoal da Corporação, mediante requerimento do interessado.

Art. 13 - A lavratura e a expedição de Carta-Patente, folha de apostilas e respectiva certidões, são atribuições do Setor de Pessoal da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 14 - São autoridades competentes para a assinatura dos documentos mencionados no artigo anterior:

I - Carta-Patente: O Governador do Estado; e

II - Folha de apostila por carimbo e certidões: O responsável pelo Setor de Pessoal da Corporação.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelos Comandos Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, por intermédio de proposta fundamentada do responsável pelo Setor de Pessoal da Corporação.

Art. 16 - Os Comandos Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, baixarão instruções complementares dentro do prazo de 30 (trinta) dias, destinadas ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de maio de 1999.

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

(Transc. do D. O. E. nº 28.978, de 04jun99)

**2 - REQUERIMENTOS DESPACHADOS:**

Dos 2º Ten QOBM JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR, 3º Sgt BM MARCOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SARMANHO, Sds BM ELIELSON DE SOUZA MONTEIRO, JOSENIAS COSTA ALMEIDA, WALDECIR DE CASTRO COSTA, JOSÉ ROBERTO LOPES DE MATOS, ANTONIO CLAUDIO DA COSTA SOUZA, RAIMUNDO GERSON NAS NEVES BARATA DE SOUZA, do 4º SGI/I; 3º Sgt BM TOBIAS CORRÊA MOREIRA, Cb BM FRANCISCO DE ASSIS FIRMINO DE SOUZA, Sds BM EDVALDO AUGUSTO SOUZA DA SILVA, ALVARO JANUÁRIO DOS SANTOS, do 1º GI; Sd BM JONAS HOLANDA DE ARAÚJO, da SCI/Icoaraci; Cb BM CARLOS ALEX VASCONCELOS FERREIRA e Sd BM UBIRACY MORAIS MADURO, do 3º SGI/I, todos solicitando "AJUDA DE CUSTO", de acordo com o que preceituam os arts. 38, 39 e 40 da Lei Estadual nº 4.491, de 28nov73.

- DESPACHO: 1. Deferido;  
2. A DP providencie a respeito;  
3. Publique-se e archive-se.

Dos Cb BM MARCELO NEY DA ROSA OLIVEIRA, do 1º SGI/I; Sd BM SANDRO VINICIUS GOMES DE MELO, do 1º GI; e Sd BM MARINALDO DE LIMA BRITO, do QCG, todos solicitando "AUXILIO MORADIA", de acordo com o que preceitua o art. 32 da Lei Estadual nº 4.491, de 28nov73.

- DESPACHO: 1. Deferido;  
2. A DP providencie a respeito;  
3. Publique-se e archive-se.

Do 2º Sgt BM ORLANDINO LISBOA MIRANDA, do 4º SGI/I, solicitando "AVERBAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL", de acordo com o que preceitua o art. 132 da Lei Estadual nº 5.251, de 31jul85.

- DESPACHO: 1. Deferido;  
2. A DP providencie a respeito;  
3. Publique-se e archive-se.

Dos Cap. QOBM MÁRIO DA CONCEIÇÃO MORAIS FILHO, do CFAE, 2º Tens. QOABM DAULTEY BATISTA SIQUEIRA, RAIMUNDO GONZAGA CAMPOS, 3º Sgt BM OBEDE RODRIGUES DA SILVA, do QCG; Subtenente BM MAURINO DE MORAIS SILVA, Sd BM JOÃO PEREIRA RODRIGUES, do 1º GI e 3º Sgt BM AIRTON MARQUES MARINHO, da 2ª SCI/ICOARACI, todos solicitando "LICENÇA ESPECIAL", de acordo com o que preceitua o art. 70 da Lei Estadual nº 5.251, de 31jul85.

- DESPACHO: 1. Deferido;  
2. A DP providencie a respeito;  
3. Publique-se e archive-se.

**3 - REUNIÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS - CPP:**

Determino aos Membros e Secretários da Comissão de Promoção de Praças a se reunirem no dia 15jun99, às 14h00, no Gabinete do Subcomando Geral, a fim de tratarem das promoções previstas para o dia 02jul99.

Atenciosamente,

**AUGUSTO SÉRGIO LIMA DE ALMEIDA - 1º Ten. QOBM**  
Secretário da CPP/99.  
(Ref. Nota nº 007/99 - CPP)

**4 - SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL:**

**PORTARIA Nº 0572, DE 02MAIO99.**

O Secretário Executivo de Planejamento e Coordenação Geral e o Secretário Executivo da Fazenda, usando das atribuições legais que lhes confere o art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 3389, de 05abr99, que aprova o Quadro de Detalhamento da Quota Trimestrais - QDQT/ 2º Trimestre-99.

Na certeza de poder contar com a especial atenção de V. Ex.<sup>a</sup>, neste pleito, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

**ZEQUINHA MARINHO**

**Deputado Estadual**

**DESPACHO:** 1. Autorizo;

2. Que tome conhecimento a DP e providencie a agilização dos tramites legais e o apoio ao referido Pastor.

### **4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA:**

#### **1 – ATO DESTE COMANDO:**

**PORTARIA Nº 322, DE 09 DE JUNHO DE 1999 – GAB. CMDO.**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que no transcorrer das investigações do 1º Ten QOBM JOSÉ MARCOS REIS CAVALCANTE, o qual foi designado através da Portaria nº 222, de 26abr99 – Gab. Cmdo, que foi publicado no BG nº 079, de 02maio99, para proceder o Inquérito Policial Militar, foi constatado pelo oficial encarregado, que há indícios de crime contra Oficial de posto superior ao encarregado;

Considerando o disposto no art. 10, § 5º do Código de Processo Penal Militar.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Substituir o 1º Ten. QOBM JOSÉ MARCOS REIS CAVALCANTE, como encarregado do Inquérito Policial Militar, instaurado através da Portaria nº 222, de 26abr99 - Gab. Cmdo;

Art. 2º - Nomear o Maj. QOBM MARIO AVELINO WANZELER DE MATOS, para dar continuidade as diligências policiais do Inquérito Policial Militar, que foi publicado no BG nº 079, de 02maio99, através da Portaria nº 222, de 26abr99 – Gab. Cmdo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

#### **2 – INSTAURAÇÕES DE SINDICÂNCIAS:**

**PORTARIA Nº 327, DE 11 DE JUNHO DE 1999 – GAB. CMDO.**

**Ao Asp. Of. BM ANDRÉ LUIS NOBRE CAMPOS.**

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes dos documentos em anexo, determino que seja instaurado com urgência Sindicância a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais que me competem.

**PORTARIA Nº 328, DE 11 DE JUNHO DE 1999 – GAB. CMDO.**

**Ao Asp. Of. BM MANOEL TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR.**

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes dos documentos em anexo, determino que seja instaurado com urgência Sindicância a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais que me competem.

#### **3 – HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA:**

Das averiguações Bombeiros Militar que mandei proceder, observando o que preceitua o art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, instaurado através do Conselho de Disciplina, pela Portaria nº 334, de 14set98- BM/1, tendo como presidente o Cap QOBM HELIEL FRANKLIN MONTEIRO, do QCG, e como escrivão o 2º Ten QOBM ELIAS DE LIMA ROCHA,

## *Vidas Alheias e Riquezas a Salvar*

do 2º SGI/2- Capanema, para apurar os fatos imputados ao Sd BM JOSÉ ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, em virtude de ter sido atuado em flagrante delito pela prática dos delitos previstos nos arts. 171, caput, 288, 293, inciso II, 294, 297, Caput e 304 do C.P.B, o qual foi lavrado na Delegacia de Polícia de Castanhal; desta forma o seu ato afetou o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, concorrendo com o seu procedimento para o descrédito da Corporação, resolve:

1. Concordar, baseado no art. 13, do Decreto nº 2562, de 07dez82, com a deliberação unânime proferida pelo Conselho de Disciplina, de que o Sd BM JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA e culpado de todas as acusações que lhe foram impostas;

2. Excluir, a Bem da Disciplina do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, o Sd BM JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA, do 2º SGI/2- Capanema, por ter ficado consubstanciado nos autos do presente Conselho de Disciplina, que o mesmo não apresenta as qualidades disciplinares compatíveis com o exigido pela instituição a qual integra, sendo que tais atitudes desvirtuadas comprometem os princípios éticos desta secular Corporação; atos estes que o incompatibilizam com o exercício da função de Bombeiro Militar. Providencie a BM/1;

3. Publicar a presente homologação em Boletim Geral;

4. Arquivar os autos do Conselho de disciplina na BM/2.

#### 4 - PUNIÇÃO DISCIPLINAR:

O 2º Ten. QOBM Comandante da SCI/PAAR, no uso da competência que lhe confere o art. 11, inciso V do RDCBM, resolve:

#### PUNIR:

Com 04 (quatro) dias de DETENÇÃO, o 3º Sgt BM GERSON PASTANA DA SILVA, da SCI/PAAR, por ter no dia 03jun99, por volta das 22:30h, quando de serviço de Comandante da Guarnição trabalhado mau, permitindo que três componentes da guarnição ficassem no quartel na hora de uma ocorrência, e ainda deixado o militar que esta preso (Sd BM FERDINANDO), fora da cela, fato constatado pelo Cmt da Seção. Nºs 05, 26 139 e 157 do anexo I do art. 15, com atenuante de inciso II do art. 19 e agravantes de incisos II e VI, alíneas "a" e "b" do art. 20, tudo do RDCBM. Transgressão média, permanece no comportamento "BOM".

(Ref. Of. nº 143/99- SGT/PAAR)

  
JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - Cel QOBM RG 330715  
Comandante Geral do CBM/PA